



Conteúdo

Nota Introdutória.....	3
I - Normas Gerais	4
II - Órgãos de Gestão.....	4
III - Competências dos órgãos de gestão.....	4
Diretor	4
Coordenadores Pedagógicos	5
Conselho Pedagógico	6
Serviços Administrativos e Financeiros.....	6
IV - Oferta Educativa	7
Cursos de Música:	7
Cursos de Dança:	7
Regimes de frequência.....	8
V - Planos de estudo	8
VI - Regime de Avaliação.....	8
VII - Regime de Faltas dos Alunos.....	9
VIII - Matrículas.....	9
IX - Propinas Anuais	10
X - Professores	11
Direitos	11
Deveres.....	12
XI - Alunos.....	13
Direitos	13
Deveres.....	14
XII - Funcionários	16
Direitos	16
Deveres.....	17
XIII - Encarregados de Educação	17
Direitos	17
Deveres.....	17
Reuniões com os Encarregados de Educação.....	18
XIV - A utilização dos espaços e equipamentos.....	18
XV - Disposições Finais	19

Nota Introdutória

O presente regulamento interno resulta da integração do Curso de Dança no Conservatório, em Setembro de 2012, e altera o anterior regulamento do Conservatório de Música de Bragança.

O Conservatório de Música e Dança de Bragança é um estabelecimento de ensino especializado da música e da dança, que depende jurídica e administrativamente da Fundação “Os Nossos Livros”.

O Conservatório de Música e Dança de Bragança, na sua vertente pedagógica, apresenta-se com uma proposta de programas próprios para:

Cursos Pré-Iniciações – destinado a crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 5 anos;

Cursos de Iniciação - destinado a crianças e jovens que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, constitui-se como oferta formativa na área da Música e da Dança destinada a potenciar a frequência dos Cursos Básicos.

O Conservatório de Música e Dança de Bragança, no que respeita aos 2º e 3º ciclos, leccionará o Curso Básico de Música e de Dança, conforme o previsto pela portaria 225/2012, de 30 de Julho.

O Conservatório de Música e Dança de Bragança poderá leccionar também Cursos Livres, organizados sempre que se verifiquem condições para o funcionamento dos mesmos.

I - Normas Gerais

O presente Regulamento deve ser cumprido por toda a comunidade escolar, que é composta por alunos, professores, funcionários do Conservatório de Música e Dança de Bragança e pelos pais e encarregados de educação, e tem como objetivos genéricos:

1. Estabelecer normas que contribuam para o funcionamento adequado do Conservatório de Música e Dança de Bragança;
2. Mobilizar e esclarecer todos os elementos que compõem a comunidade escolar;
3. Definir os direitos e deveres de cada elemento que compõe a comunidade escolar.

II - Órgãos de Gestão

Os Órgãos de Gestão do Conservatório de Música e Dança de Bragança são os seguintes:

1. A Direção do Conservatório de Música e Dança de Bragança é assegurada por um diretor nomeado pela Direção da Fundação “Os Nossos Livros”;
2. A Direção Pedagógica, sob a responsabilidade do Diretor do Conservatório, integra dois coordenadores nomeados pela Direção da Fundação “Os Nossos Livros”, sob proposta do Diretor;
3. O Conselho Pedagógico é composto pelos delegados das áreas de: Dança, Cordas, Sopros, Piano, Formação Musical e Classes de Conjunto e é presidido pelo Diretor, coadjuvado pelos Coordenadores Pedagógicos. Este conselho é nomeado pela Direção Pedagógica no início de cada ano letivo.

Os órgãos de gestão são apoiados pelos serviços administrativos e financeiros que respondem perante o Diretor do Conservatório.

Os órgãos de gestão do Conservatório de Música e Dança respondem perante a Direção da Fundação “Os Nossos Livros”;

III - Competências dos órgãos de gestão

Diretor

Compete ao Diretor:

1. A gestão pedagógica do Conservatório de Música e Dança de Bragança, no âmbito dos pressupostos fixados pela Lei, pelo Projeto Pedagógico do Conservatório e pela Direção da Fundação “Os Nossos Livros”;
2. Propor à Direção da Fundação “Os Nossos Livros” sobre os cursos a ministrar e a contratação respetiva de professores;
3. Estruturar os cursos e disciplinas em conformidade com os programas oficiais;
4. Formar comissões de professores, de alunos ou mistas, a cujos elementos distribuirá as tarefas que entenda devam ser desempenhadas por eles;
5. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, realizações de frequências, provas de avaliação e exames, de forma a garantir a seriedade e bom nível do ensino ministrado;
6. Manter relações de boa e franca colaboração com a Direção da Fundação “Os Nossos Livros”, na resolução de problemas comuns;
7. Disponibilizar-se para colaborar com os pais e encarregados de educação na resolução de eventuais problemas relacionados com os seus educandos;
8. Deliberar em conjunto com as condições criadas, ou por si só, sobre assuntos estritamente pedagógicos, conforme o Despacho 8/SERE/ 89 D.R. nº32 - 89/02/08;
9. Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino ministrado neste Conservatório

Coordenadores Pedagógicos

Compete aos coordenadores pedagógicos:

1. Apoiar o Diretor e fazer a informação de todas as atividades em placard próprio para o efeito;
2. Coadjuvar o Diretor em todos os atos estritamente pedagógicos da sua competência, desempenhando com eficiência as missões que lhe forem cometidas;
3. Pronunciar-se sobre os programas definidos para cada curso;
4. Emitir pareceres sobre questões de índole disciplinar;
5. Propor alterações ao plano de atividades, sugerindo a inclusão de iniciativas complementares de manifesto interesse pedagógico;
6. Pronunciar-se sobre as metodologias e momentos da avaliação;
7. Emitir opinião sobre a orientação pedagógica a seguir em cada ano letivo e também sobre qualquer questão colocada pela Direção da Fundação “Os Nossos Livros”.

Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

1. Pronunciar-se sobre os programas definidos para cada curso;
2. Emitir pareceres sobre questões de índole disciplinar;
3. Propor alterações ao plano de atividades, sugerindo a inclusão de iniciativas complementares de manifesto interesse pedagógico;
4. Pronunciar-se sobre as metodologias e momentos da avaliação;
5. Emitir opinião sobre a orientação pedagógica a seguir em cada ano letivo e também sobre qualquer questão colocada pela Direção da Fundação “Os Nossos Livros”;
6. Reunir pelo menos uma vez por mês e lavrar as respetivas atas. Devem ser entregues cópias das atas à Direção da Fundação “Os Nossos Livros”;
7. Os delegados de grupo deverão reunir com os restantes professores do respetivo grupo, de preferência uma vez por mês, intercalando estas reuniões com as do conselho pedagógico. As suas atas deverão ser lavradas no prazo máximo de oito dias, e serão arquivadas nos dossiers dos respetivos grupos ficando disponíveis para consulta dos docentes. Devem ser entregues cópias das atas à Direção Pedagógica do Conservatório.

Os pareceres do Conselho Pedagógico assumem o carácter de recomendação aos Órgãos de Gestão do Conservatório de Música e Dança de Bragança e da Direção da Fundação “Os Nossos Livros”.

Serviços Administrativos e Financeiros

Compete aos Serviços administrativos e financeiros

1. Elaborar todo o processo de inscrições, matrículas, mapa de vencimentos, termos de frequência e dos demais assuntos administrativos;
2. Controlar a assiduidade e pontualidade dos trabalhadores docentes e enviar mensalmente os respetivos mapas de assiduidade à Direção do Conservatório;
3. Colaborar na elaboração dos orçamentos e planos de trabalho anuais;
4. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
5. Assegurar a regularidade de execução financeira no âmbito das atividades do Conservatório;

6. Assegurar toda a informação necessária e disponibilizá-la de acordo com as orientações da Direção.

IV - Oferta Educativa

O Conservatório de Música e Dança de Bragança tem como estrutura educativa os seguintes cursos:

Cursos de Música:

1. Pré-Iniciação - dirigido aos alunos com 4 e 5 anos de idade, com estrutura curricular personalizada num projeto escolar próprio, com a componente de Iniciação Musical;

2. Iniciação - direcionado aos alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, com estrutura curricular personalizada num projeto escolar próprio, com as componentes de Formação Musical, Classe de Conjunto e Instrumento;

3. Básico - dirigido aos alunos que frequentam o 2º e o 3º ciclo do ensino básico, com idade compreendida entre os 10 e os 15 anos, com as componentes de Formação Musical, Classe de Conjunto, Instrumento e Oferta Complementar (3º ciclo).

Música	Carga Horária Semanal (x45 min.)			
	Pré-Iniciação	Iniciação	Básico	Básico
Disciplinas	4 e 5 anos	1º ao 4º ano do ensino básico	5º e 6º ano	7º ao 9º ano
Iniciação à Música	1			
Formação Musical		1	3	3
Classe de Conjunto		1	2	2
Instrumento		1	2	2
Oferta Complementar				2

Cursos de Dança:

1. Iniciação - direcionado aos alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, com estrutura curricular personalizada num projeto escolar próprio, com as componentes de Técnica de Dança Clássica, Técnica de Dança Contemporânea e Dança criativa;

2. Básico - dirigido aos alunos que frequentam o 2º e o 3º ciclo do ensino básico, com idade compreendida entre os 10 e os 15 anos, com as componentes de Técnicas de Dança, Música e Expressão Criativa.

Dança	Carga Horária Semanal (x45 min.)	
	Iniciação	Básico
Disciplinas	1º ao 4º ano do ensino básico	5º e 6ºano
Técnica de Dança Clássica	1	
Técnica de Dança Contemporânea	1	
Dança Criativa	1	
Técnicas de Dança		10
Música		2
Expressão Criativa		2

Regimes de frequência

Os cursos Básicos podem ser frequentados em regime supletivo ou articulado.

V - Planos de estudo

Os Planos de estudos dos cursos Básicos são ministrados segundo as normas fixadas nos mapas, anexo à Portaria nº 225/2012 de 30 de Julho.

VI - Regime de Avaliação

Serão avaliados no final de cada período escolar os alunos que frequentam os Cursos de Iniciação, Básicos e Livres.

1. Para os alunos de iniciação (1º Ciclo do Ensino Básico) a avaliação será efetuada de forma qualitativa (Insuficiente: 0% - 49%, Suficiente: 50% - 69%, Bom: 70% - 84%, Muito Bom: 85% - 94% e Excelente: 95% - 100%), tendo em consideração os parâmetros que constam do Plano de Estudos e das diretrizes deliberadas pelo Conselho Artístico-Pedagógico para cada ano letivo, sempre em conformidade com a legislação em vigor.

2. Para os alunos do Curso Básico, (2º Ciclo do Ensino Básico) a avaliação será efetuada por níveis numa escala de 1 a 5, tendo em consideração os parâmetros que constam do Plano de Estudos e das diretrizes deliberadas pelo Conselho Artístico-Pedagógico para cada ano letivo, sempre em conformidade com a legislação em vigor aplicável.

3. Para os alunos do Curso Livre a avaliação será efetuada de forma qualitativa (Insuficiente: 0% - 49%; Suficiente: 50% - 69%; Bom: 70% - 84%; Muito Bom: 85% - 94%; Excelente: 95% - 100%); tendo em consideração os parâmetros que constam do Plano de Estudos e das diretrizes deliberadas pelo Conselho Artístico-Pedagógico para cada ano letivo.

VII - Regime de Faltas dos Alunos

O regime de faltas dos alunos do Conservatório de Música de Bragança, rege-se pelos seguintes princípios:

1. Todas as faltas dos alunos nos diversos níveis de ensino praticado no Conservatório de Música de Bragança, têm que ser justificadas por escrito, em impresso próprio. Nos casos dos alunos menores, as faltas têm de ser justificadas pelo encarregado de educação.

2. Quando o motivo da falta acontecer por doença, a justificação deverá ser acompanhada por documento a emitir por um médico ou instituição de saúde;

3. O aluno que não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares será punido com uma falta de material. Quando o aluno atingir o limite de 3 faltas de material estas deverão contar como uma falta e será enviada ao encarregado de educação para que este tenha conhecimento da situação no sentido de que a situação seja corrigida.

4. Os alunos que frequentam os cursos básicos de Dança ou de Música, em regime articulado, têm de abandonar este regime de frequência quando numa das disciplinas da componente de formação vocacional não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos em cada nível de escolaridade ou excedam o número de faltas injustificadas previsto na lei.

5. Por limite de faltas é entendido o triplo do número de aulas semanais.

6. Quando o aluno atingir dois terços do limite de faltas a uma disciplina, o professor responsável pela disciplina deve informar o respetivo encarregado de educação por escrito.

7. Para os alunos trabalhadores estudantes o regime de faltas será estabelecido em conformidade com o respetivo estatuto.

VIII - Matrículas

1. A matrícula de um aluno no Conservatório de Música e Dança de Bragança pressupõe a aceitação pelo Encarregado de Educação do presente Regulamento.

2. As matrículas para o Ensino Básico serão precedidas por um teste de admissão do qual constam parâmetros de competência.

3. A matrícula é efetuada no primeiro ano de ingresso e tem de ser renovada anualmente, sempre com o pagamento de uma taxa (fixada anualmente) referente inscrição e ao seguro.

4. A renovação da matrícula ou pedido de transferência implicam a liquidação de todas as importâncias em débito.

5. Os pedidos de transferência para outro estabelecimento de ensino só poderão ser considerados até à véspera do início das aulas do terceiro período.

6. A desistência de frequência terá que ser apresentada por escrito, mediante documento assinado pelo Encarregado de Educação, e implica o não reembolso da mensalidade correspondente ao último mês.

7. No ato da matrícula deverá o Encarregado de Educação comunicar sobre a necessidade de observância de cuidados especiais em relação ao seu educando, resultantes de doença crónica ou de outros fatores.

8. O Conservatório de Música e Dança de Bragança procurará ter, na medida das possibilidades da instituição, consideração pela coordenação horária com o Ensino Regular Obrigatório, não sendo aceites quaisquer alterações de horário motivadas pela frequência do aluno em outras atividades.

IX - Propinas Anuais

1. O valor mensal das propinas é fixado anualmente pela Direção da Fundação “Os Nossos Livros” e cobrado pelos meses letivos correspondentes.

2. As mensalidades são pagas na secretaria do Conservatório, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeitam.

3. No ato da inscrição/matrícula será paga, obrigatoriamente, uma taxa de inscrição.

4. No primeiro mês de aulas deve ser efetuado o pagamento da mensalidade do primeiro mês e 50% do último mês, sendo liquidado no mês seguinte os restantes 50% referentes ao último mês do ano letivo.

5. Nenhum aluno poderá frequentar o mês seguinte sem que sejam liquidadas todas as quantias em atraso.

6. A falta de liquidação da propina mensal no prazo referido no ponto 2, implica o pagamento de uma taxa adicional de 10%.

7. Quando um aluno ingressar no Conservatório de Música e Dança de Bragança no decurso de um período letivo, terá que pagar integralmente a mensalidade do mês em curso, a mensalidade do último mês, a inscrição e todas as despesas extras previstas.

8. As faltas do aluno a qualquer das atividades em que estejam inscritos não implicarão a redução da mensalidade.

9. No caso de dois ou mais irmãos frequentarem o Conservatório de Música e Dança de Bragança, no mesmo ano letivo, beneficiarão, cada um, de um desconto de 25% sobre o custo da mensalidade.

10. A inscrição para o ano letivo seguinte deverá ser efetuada nos prazos afixados.

11. A taxa de inscrição só será reembolsada quando não estiverem reunidas as condições necessárias à abertura do curso. Em caso de desistência não será efetuado qualquer reembolso.

12. Para os alunos que no ano letivo anterior não frequentaram o Conservatório de Música e Dança de Bragança é obrigatório o pagamento da inscrição no mesmo prazo, ficando a sua matrícula condicionada.

13. O seguro escolar é obrigatório e suportado pelo aluno.

14. Em cursos livres, ações pontuais de formação, reciclagem ou aperfeiçoamento, os custos correspondentes são afixados pela Direção do Conservatório sendo integralmente suportados pelos alunos.

X - Professores

Direitos

Constituem direitos dos Professores:

1. Os previstos no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Particular e Cooperativo;
2. Serem informados das tarefas preconizadas pela legislação em vigor para a prossecução do ano escolar, devendo estas ser afixadas em local habitual e sob forma de Informações, Comunicações e Ordens de Serviço;
3. Participarem em todas as atividades do Conservatório de Música e Dança de Bragança, que lhes digam respeito, quer através das estruturas internas que integram, quer diretamente junto dos Órgãos de Direção;
4. Serem respeitados por toda a Comunidade Escolar;
5. Terem acesso a toda a legislação e demais documentação relacionadas com o seu exercício profissional;

6. Conhecerem atempadamente os termos dos respetivos Contratos de Trabalho;
7. Solicitarem à Direção Administrativa e Financeira a colaboração do pessoal auxiliar para o desempenho de tarefas das competências destes;
8. Terem apoio de equipamento o outro material necessário ao bom exercício da sua atividade;
9. Usufruírem dos intervalos consignados nos horários.

Deveres

Constituem deveres dos Professores:

1. Os consignados no Estatuto da Carreira Docente;
2. Informarem-se sobre a legislação, informações, comunicações e ordens de serviço relacionadas com a sua vivência no Conservatório de Música e Dança de Bragança
3. Desenvolverem a atividade letiva pontual e assiduamente;
4. Justificarem as faltas através de impresso próprio ou atestado médico, junto da Direção Administrativa e Financeira e da Direção Pedagógica, nos cinco dias subsequentes à falta ou faltas;
5. Repor as aulas em conformidade com a disponibilidade do aluno e do espaço, mediante aprovação prévia da Direção Pedagógica. As reposições deverão ser efetuadas em tempo oportuno - na própria semana ou na semana seguinte à que a falta ocorreu - não acumulando horas sobrepostas às já previstas;
6. Cumprir rigorosamente o conjunto de ações previstas para a avaliação dos alunos;
7. Inscreverem os alunos que nos seus critérios de exigência estejam aptos para audições escolares, apresentações públicas ou concursos;
8. Registarem as faltas dos alunos das disciplinas que lecionam, inscrevendo-as em livro de registo próprio;
9. Terem conhecimento das justificações de faltas dos seus alunos.
10. Comunicarem aos respetivos encarregados de educação, em impresso próprio, o momento em que os alunos atinjam metade dos limites de faltas previstos na legislação;
11. Integrarem e participarem nas formações e orquestras, constituídas no âmbito do Conservatório de Música e Dança de Bragança, sempre que para tal forem solicitados;
12. Não permitirem a saída da sala de aula aos alunos com idade inferior a dezoito anos, antes do termo da aula, salvo por motivos de força maior, que deverão ser comunicados à Direção Pedagógica;

13. Não abandonarem as salas de aula durante as mesmas, salvo por motivos de força maior, que deverão ser comunicados à Direção Pedagógica;

14. Empenharem-se ativamente, com total respeito pelas normas deontológicas, na discussão e resolução de questões de foro pedagógico, sempre que solicitados pela Direção Pedagógica;

15. Assinarem o livro de ponto em cada hora letiva, marcarem as faltas dos alunos, preencherem corretamente o sumário da lição;

16. Guardarem rigoroso sigilo em relação a todos os assuntos tratados em Conselho Pedagógico, Grupo Disciplinar, sempre que essa medida for considerada conveniente;

17. Participarem e comparecerem nas audições internas e extracurriculares, organizadas pelo Conservatório de Música e Dança de Bragança;

18. Comparecerem sempre às audições em que participarem alunos dos quais são docentes;

19. Respeitarem, rigorosa e escrupulosamente, as diretrizes da Direção Pedagógica.

20. Sempre que aluno de uma aula individual de instrumento falte, o respetivo professor deverá colocar-se ao serviço da Direção Pedagógica para a execução de qualquer tarefa que a mesma considere conveniente e adequada.

21. Os professores devem comparecer a todas as reuniões convocadas pela Direção Pedagógica. Quando não for possível o professor deve justificar, em impresso próprio, a falta à mesma.

XI - Alunos

Direitos

Constituem direitos dos alunos:

1. Os previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;

3. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

4. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

7. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

8. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

9. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

10. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

11. Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

12. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

13. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

14. Justificar um eventual atraso e assistir à aula, desde que o atraso não exceda 10 minutos e o professor aceite as alegações;

15. Utilizar, para estudo, os espaços e equipamentos da escola, desde que disponíveis e previamente autorizados pela Direção Pedagógica;

Deveres

Constituem deveres dos Alunos:

1. Os previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
2. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
3. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
4. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
5. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
12. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
13. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
14. Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
15. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
16. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
17. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras

atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

18. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

19. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

20. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

21. Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

22. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

23. Comparecer nas aulas equipado com o material indispensável e solicitado pelos professores;

24. Comunicar previamente à Direção Pedagógica a participação em projetos de índole musical extraescola e comprometer-se a dar prioridade ao Conservatório de Música e Dança de Bragança em caso de coincidência de representatividade;

25. Entregar na secretaria da escola todos os objetos encontrados;

26. Justificar as faltas de acordo com a legislação em vigor e cumprir rigorosamente com a assistência às audições escolares, desde que as mesmas estejam dentro do seu horário.

XII - Funcionários

Direitos

Constituem direitos dos Funcionários:

1. Todos os constantes nos respetivos Contratos de Trabalho;

2. Usufruírem de um bom ambiente de trabalho e serem respeitados por todos os demais elementos que compõem a Comunidade Escolar;

3. Formularem por escrito todas as sugestões à Direção Pedagógica e à Direção Administrativa e Financeira que considerem úteis ao bom funcionamento da escola.

Deveres

Constituem deveres dos Funcionários:

1. Todos os constantes nos respetivos Contratos de Trabalho;
2. Serem assíduos e pontuais cumprindo com o horário de trabalho estipulado e respetivo regulamento.
3. Contribuírem na medida das suas possibilidades e atribuições para um bom ambiente escolar, para um funcionamento eficaz da escola e para o prestígio externo da mesma;
4. Não se ausentarem dos locais de trabalho dentro do seu horário, sem prévia autorização escrita da Direção Pedagógica.

XIII - Encarregados de Educação

Direitos

Constituem direitos dos Encarregados de Educação:

1. Participar na vida escolar;
2. Contactar e reunir, mediante marcação prévia, com a Direção Pedagógica, com a Direção Administrativa e Financeira e com os Coordenadores Pedagógicos;
3. Fazer sugestões por escrito e prestar informações e formularem reclamações por escrito, à Direção do Conservatório de Música e Dança de Bragança;
4. Constituir-se em Associação, ao abrigo do Dec-Lei n° 372/90 de 27 de Novembro.

Deveres

Constituem deveres dos Encarregados de Educação:

1. Incutir nos seus Educandos o espírito de uma vivência sã no seio da Comunidade Escolar;
2. Participar em todas as atividades da escola sempre que solicitados;

3. Comparecer nas instalações do Conservatório, sempre que solicitados pelos Órgãos de Direção ou pelo Conselho de Administração da Fundação.

4. Informar-se, oportunamente, das datas e horários dos eventos previstos no Plano de Atividades e também sobre todos os prazos relacionados com inscrições, matrículas, anulações de disciplinas, justificações de faltas e renovações.

5. Informar-se sobre todos os assuntos relevantes para a aprendizagem dos seus Educandos.

6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu educando até às instalações do Conservatório de Música e Dança de Bragança ou outras instalações onde decorram as atividades.

7. Garantir a segurança dos seus educandos quando terminado o horário letivo do Conservatório.

Reuniões com os Encarregados de Educação

1. O Conservatório de Música e Dança de Bragança promoverá, convocadas com antecedência, reuniões com os pais e/ou Encarregados de Educação dos alunos, com a presença da Direção Pedagógica e da Direção Administrativa e Financeira sempre que a Direção achar conveniente.

2. Os Encarregados de Educação poderão solicitar reuniões com a Direção Pedagógica e com os Coordenadores, dentro do horário de atendimento.

XIV - A utilização dos espaços e equipamentos

O espaço e os equipamentos do Conservatório de Música e Dança de Bragança são reservados ao seu funcionamento e são bens ao serviço da comunidade, devendo ser preservados. Nesse sentido:

1. O empréstimo de qualquer equipamento obriga à assinatura do respetivo termo de responsabilidade, que nos casos de alunos menores de dezoito anos, terá que ser efetuado pelos respetivos encarregados de educação;

2. O empréstimo de instrumentos musicais para a formação dos alunos está sujeito a uma mensalidade de **5 Euros** que deverá ser paga mensalmente nos serviços administrativos do Conservatório. Deve ser feito o pedido de empréstimo em impresso próprio e o material deve ser devolvido na última aula do ano letivo.

3. O equipamento do Conservatório de Música e Dança de Bragança só será cedido para atividades alheias ao seu funcionamento com autorização expressa do Diretor do Conservatório. O período de cedência nunca poderá exceder os três meses;

4. A saída de qualquer instrumento, a título de empréstimo a qualquer entidade, só acontecerá com autorização expressa do Diretor, sendo obrigatório assumir os custos relacionados com o respetivo transporte por parte da entidade a quem for efetuado o empréstimo;

5. A utilização do equipamento disponível para o apoio à atividade letiva, só é permitida na presença e sob a responsabilidade do respetivo professor;

6. Quaisquer danos provocados em equipamentos e instrumentos deverão ser comunicados ao Diretor e deverá ser cobrado o custo total da reparação ou o valor do instrumento à pessoa a quem foi efetuado o empréstimo;

7. Quaisquer danos provocados em instalações deverão ser comunicados à Direção da Fundação "Os Nossos Livros" por escrito.

8. Os danos causados pelos Alunos e considerados como voluntários serão comunicados aos respetivos Encarregados de Educação para que os mesmos assumam a responsabilidade pela reparação ou substituição dos bens danificados, independentemente das medidas de carácter disciplinar a serem adotadas pela Direção Pedagógica;

9. A afixação de cartazes e anúncios nas instalações do Conservatório de Música, fica sujeita a autorização expressa da Direção do Conservatório de Música de Bragança.

XV - Disposições Finais

A designação "Conservatório de Música e Dança de Bragança" e respetivo logótipo, só podem ser utilizados mediante autorização expressa da Direção da Fundação "Os Nossos Livros".

O Presente regulamento, aprovado em reunião da Direção da Fundação "Os Nossos Livros" a 10 de Setembro de 2012 e entra em vigor no mesmo dia.

Todas as disposições omissas no presente Regulamento serão resolvidas por despacho da Direção da Fundação "Os Nossos Livros" sobre proposta do Diretor do Conservatório.

Este regulamento é publicitado no site da Fundação "Os Nossos Livros" a partir da data de início de vigência.